

LEI Nº 2.502, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Acrescenta cargo no quadro de pessoal efetivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Quadro de Pessoal Efetivo, acrescentando ao art. 12 da Lei Municipal nº 1.176, de 31 de dezembro de 2004, o seguinte cargo:

NÍVEL	QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
Principal (1)	01	Fiscal Ambiental	1.3.12

Art. 2º As atribuições, condições de trabalho, requisitos para o provimento e forma de recrutamento do cargo criado por esta Lei, está definido no Anexo Único, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica incluído na Lei Municipal nº 1.176/2004, vinculado ao Gabinete do Prefeito - Diretoria de Meio Ambiente, o cargo criado por esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal Grande, 03 de abril de 2019.

LUIZ ANTONIO BURIN
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ROGÉRIO LUIZ DELAMEA DALMOLIN
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO

Cargo: FISCAL AMBIENTAL

Nível: Principal

Padrão: 12

Coeficiente: 3,8

Código: 1.3.12

SÍNTESE DOS DEVERES: Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.

EXEMPLO DE ATRIBUIÇÕES: Proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como a apuração de irregularidades e infrações; Lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis; Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da fiscalização ambiental no Município de Pinhal Grande; No exercício da ação fiscalizadora, o fiscal terá livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhe podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências/propriedades, produtos ou subprodutos. Nos casos de embargo a ação fiscalizadora, o fiscal solicitará a intervenção policial para execução da medida ordenada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento; Promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental; Promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município; Trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia; emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente; Promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental; Executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais. Exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992, Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e demais legislação ambiental em vigência.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária: 20 horas semanais.
- b) Outras: Serviço externo; contato com o público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

- a) Idade mínima: 18 anos.
- b) Instrução: Curso Superior Completo em Agronomia, Geologia, Biologia, Engenharia Sanitarista, Engenharia Ambiental ou Engenharia Florestal.
- c) Habilitação profissional e registro no respectivo conselho de classe.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público Municipal.